



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcos do Val

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Acrescente-se o § 12 ao art. 156-A da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 156-A.

.....
§ 12. Para fins do disposto no § 4º, inciso II, não será deduzido do montante a ser distribuído a cada ente federativo o importe equivalente ao saldo acumulado de créditos do imposto decorrentes de operações de exportação realizadas por estabelecimentos situados em seu respectivo território.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo inserir, no texto constitucional, previsão expressa de que a manutenção dos créditos acumulados do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) decorrentes de operações de exportação serão suportados **conjuntamente** pelos entes federados, por intermédio do Conselho Federativo. A previsão está em linha com a política nacional de desoneração das exportações, sem que se atribua a cada Estado o ônus de suportar, **individualmente**, o resarcimento dos créditos acumulados pelos exportadores situados em seu respectivo território.

As receitas advindas de exportação são fundamentais para o equilíbrio da balança comercial brasileira, motivo pelo qual o País faz bem em incentivá-las, desonerando-as tributariamente. Ocorre que os benefícios das exportações não são fruídos apenas dentro do Estado e do Município exportadores, mas espalham-se por todo o território nacional. Assim, não é



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos do Val

justo que somente aqueles entes federados arquem individualmente com esse ônus.

Ciente da relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres Senadores para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador MARCOS DO VAL